



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

## **D E C R E T O Nº 2.434/2019**

### **PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 2.389/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV e VIII, da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** os avanços obtidos na direção e resolução de problemas junto à Sociedade Hospitalar, a necessidade de não interrupção dos trabalhos desenvolvidos, além das inúmeras dívidas que o nosocômio dispõe, que vem, pela atual gestão, sendo equacionados, havendo amplo apoio da comunidade, além da não conclusão de Inquérito Civil instaurado junto ao Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que, o atendimento e acesso da população à saúde é direito fundamental do cidadão e erigido como fundamento da República pelo liame da saúde com a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a atual conjuntura impõe ao Executivo Municipal a manutenção de medidas urgentes e drásticas, além de especiais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 2.389/2018, expedido pelo Executivo Municipal de Amaral Ferrador, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que trata da intervenção na Sociedade Hospitalar São José, CNPJ nº 89.646.509/0001-10.

**Parágrafo Único** – A intervenção poderá ser renovada, enquanto perdurar o estado de calamidade.

**Art. 2º** - A continuidade da intervenção visa recuperar a regularidade da gestão empreendida na Sociedade Hospitalar São José, cumprir obrigações não adimplidas, dar continuidade e melhorar a prestação dos serviços públicos de saúde, empreender esforços à ampliação de serviços ou parcerias que viabilizem esgotar o estado de calamidade da entidade.

**Art. 3º** - Ficam mantidos o interventor e a Comissão Gestora, na forma do art. 3º do Decreto nº 2.389/2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000*

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 4º** - Fica determinado, desde já, ao Interventor e Comissão Gestora que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação do presente Decreto, sejam adotadas todas as medidas porventura não cumpridas e previstas nos Decretos de nº 2.311/2017, 2.350/2018, 2.389/2018, em especial quanto à consecução dos procedimentos necessários à realização de Assembléia Geral dos Sócios, de sorte a estabelecer uma Comissão Provisória para acompanhamento, avaliação e diagnóstico da situação da Sociedade Hospitalar São José.

**Art. 5º** - Permanecem em vigor e são reiterados todos os dispositivos do Decreto nº 2.311/2017, de 28 de novembro de 2017, bem como do Decreto nº 2.350/2018, de 28 de maio de 2018, além do Decreto nº 2.389/2018, de 28 de novembro de 2018, não alterados pelo presente Decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
29 de maio de 2019.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**Ciente e de acordo.**

**Em 29/05/2019**

**Registre-se e publique-se.**

**Em 29/05/2019.**

**PAULO CESAR SOUZA LACERDA**

Assessor Jurídico Municipal

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração